

objeto, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.126.500.28152.22.33903000.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza - CE, 29 de agosto de 2014. SIGNATÁRIOS: A Sra. Denise Sá Vieira Carrá, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, e Marcus Vinicius Feijão de Meneses, CENTRAL DE NEGÓCIOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

Mônica Saraiva Fernandes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a proclamação por parte da Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado - PGE, do resultado final do Pregão Presencial nº20140007 – Casa Civil, que tem por objeto a contratação de serviço de fretamento de aeronave tipo jato executivo com no máximo 2.000 (duas mil) horas de voo totais e 10 anos de fabricação; pressurizada; com capacidade mínima, para 08 (oito) passageiros e 02 (dois) tripulantes; com 02 (dois) Club Seating, serviço de comissaria com forno; velocidade de cruzeiro a partir de 850 (oitocentos e cinquenta) km/hora; autonomia de voo a partir de 05 (cinco) horas; com ar condicionado de solo; sem exclusividade de uso e garantia de utilização mínima de 100.000 (cem mil) km por ano, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, fica o presente processo licitatório (SPU) nº14407110-0 **HOMOLOGADO** como **FRACASSADO**, tendo em vista que a licitante foi inabilitada por não atender exigência do Edital no que diz respeito ao item 13.3.1 “a” - Denise Sá Vieira Carrá - Secretária Adjunta da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 16 de setembro de 2014.

Mônica Saraiva Fernandes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CASA MILITAR

PORTARIA Nº002-GS/CM, de 11 setembro de 2014.

APROVA A CRIAÇÃO DO ESTANDARTE DA CASA MILITAR E DA INSÍGNIA DO CHEFE DA CASA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe da Casa Militar do Governo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art.2º, e o inciso XXXV do art.4º, todos do Decreto nº31.457, de 28 de março de 2014, RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a criação e autorizar a confecção e uso do Estandarte da Casa Militar e da Insígnia do Chefe da Casa Militar.

Art.2º. O estandarte é uma peça de pano, heráldica e simbolicamente constituída, que será conduzida nas Revistas, Desfiles e Formaturas, com a presença da Casa Militar, ou quando for determinado, ao lado da Bandeira Nacional.

Parágrafo único. O estandarte da Casa Militar será sempre confeccionado no formato Retangular, e o pano será sempre nas cores branco, verde e amarelo, com a seguinte composição e descrições:

a) Forma retangular, medindo 0,900m de altura por 1,300m de largura, partida ao meio, tendo a metade direita cortada em duas, nas cores verde e amarelo, nessa ordem, de cima para baixo, e a metade esquerda é de cor branca;

b) No centro, com 0,020m de margens laterais, será colocado o distintivo da Casa Militar, constante no Art.13 do Decreto nº27.689, de 07 de janeiro de 2005;

c) O estandarte será ainda confeccionado em cetim, em duas faces, com forro interno, e terá o Brasão em bordado colorido.

Art.3º. O estandarte será ainda provido de lança, com revestimento de camurça, em faixas nas cores verde e amarelo, laço militar e fitas, nas mesmas cores da lança.

Art.4º. A Insígnia é uma peça de pano ou outro material que indica a presença física do Chefe da Casa Militar na sede da respectiva Organização, ou nas demais edificações subordinadas.

Parágrafo único. O símbolo a que se refere este artigo será confeccionado com a seguinte composição e descrições:

a) Forma retangular, medindo 0,300m de altura por 0,450m de largura, partida ao meio, tendo a metade direita cortada em duas, nas cores verde e amarelo, nessa ordem, de cima para baixo, e a metade esquerda é de cor branca;

b) No centro, com 0,010m de margens laterais, será colocado o distintivo da Casa Militar, constante no Art.13 do Decreto nº27.689, de 07 de janeiro de 2005;

c) A insígnia será confeccionada em poliamida e terá o Brasão em bordado colorido.

Art.5º. O modelo do Estandarte da Casa Militar e da Insígnia do Chefe da Casa Militar será o constante no Anexo Único à presente Portaria.

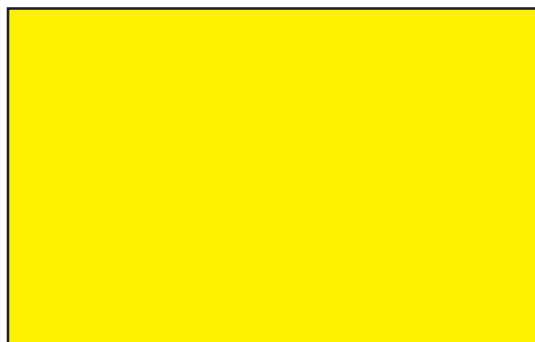
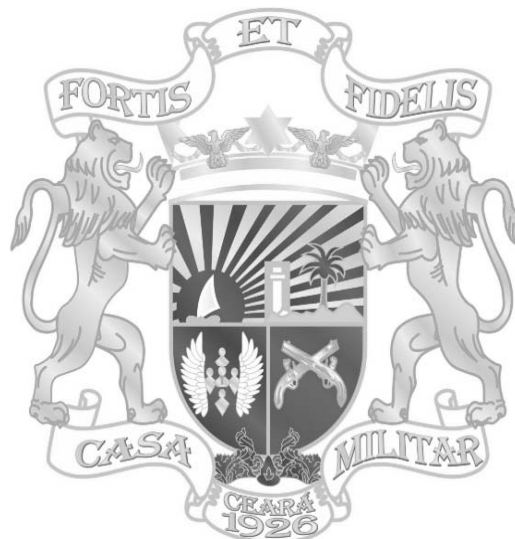
Art.6º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-Ce, 11 de setembro de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Cel PM
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº002-GAB/CM, DE 11 SETEMBRO DE 2014



*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº229/2014 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos dos §§4º e 5º do art.11º do Decreto nº29.718, de 20 de abril de 2009, Publicado no Diário Oficial do Estado de 22 abril de 2009, **CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA** aos **ESTAGIÁRIOS** desta Procuradoria Geral do Estado relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO/2014. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2014.

Ariano Melo Pontes
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO